PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 843/17

Considerando que a Lei Federal nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário não tratou de política de incentivo ao serviço voluntário,

Considerando que todo e qualquer trabalho voluntário, por mais que albergue sentimento de solidariedade, deve também ser visto como instrumento de políticas públicas afirmativas para cidadãos estarem preparados para o mundo competitivo do trabalho brasileiro,

Considerando que todo trabalho voluntário deve servir como fator de agregação ao currículo do interessado voluntário, e, mesmo que não tenha caráter remunerado, sua execução deve propiciar contribuições para àqueles que estão iniciando a vida profissional, pois, a experiência voluntária deve servir como elemento a favor do voluntário, inclusive, devendo ser um destaque na concorrência mercadológica,

Considerando que a existência de várias ações sociais atendidas mediante trabalhos voluntários, as quais, em grande parte são desempenhados em forma de parceria com órgãos públicos, mediante políticas por eles instituídas,

Considerando que, atualmente, já existem empresas que valorizam o trabalho voluntário, justamente pelo fato desta atividade consubstanciar atitudes humanistas e reações comportamentais cidadãs, além de que, são atividades que permeiam o contexto de liderança, influência, atitudes negociais, senso solidário, de cooperação e colaboração,

Considerando que é possível aos entes públicos atuarem em parceria com cidadãos dispostos ao trabalho voluntário na implementação e execução das políticas públicas sob sua competência,

Considerando que é possível ao legislador infraconstitucional alterar a Lei supra, de forma a prever que o trabalho voluntário comprovado em ações sociais, poderá servir de critério de desempate em concurso público e processo seletivo público, de forma a incentivar a atuação voluntária em políticas públicas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para alterar a Lei nº 9.608/98 para considerar como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos públicos a comprovação de trabalho voluntário em ações sociais desenvolvidas por políticas públicas.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS